LEI COMPLEMENTAR N.º 110, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu e da Saúde, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A alínea i, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 54, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

i) Técnico de Enfermagem: 30 horas

....."**(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 18 de março de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 18/03/2016 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 01/04/2016
Servidor Responsável